
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044002121
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2015

Parecer/Voto CEE/CEB N. 430/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Santa Rosa**, localizado na Rua Jair de Sousa Brito, N. 545, Centro, Santa Rosa- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/40;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 41/42;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 43/96;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 98/100;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 101/109;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 110;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 111/112 e 247/257;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 113, 245/246 e 257/259;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 114/190;
- ✓ Relatório das Horas Atividades, fl. 191;
- ✓ Estatuto do Conselho de Classe, fls. 192/228;
- ✓ Diagnóstico da Unidade Escolar, fls. 229/232;
- ✓ IDEB, fl. 233;
- ✓ Ações para melhorar o Ensino Aprendizagem, fl. 234;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 235/242;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 243/244;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 67/2016, fl. 260;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 261;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044002121
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2015

- ✓ Dados Estatísticos de 2015, fls. 262/263;
- ✓ Justificativa quanto a Autorização da EJA, fl. 264;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 265/275;
- ✓ Metragem da Sala, fl. 276.

2. Análise

O Colégio Estadual Santa Rosa obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 214/2013 com vigência de até 31/12/2015. Vale ressaltar que a princípio, a unidade tinha a pretensão de pedir a autorização para poder ministrar a EJA 1ª 2ª e 3ª etapa a partir de 2017, porém foi informado que foi feita uma reunião com o conselho escolar do colégio e com os professores e maioria decidiu aguardar mais um ano, pois em 2017 a escola já vai ser de tempo integral, e isto exige dedicação exclusiva do professor, não podendo completar a carga horária na EJA, o que pode acarretar déficit no quadro de professores para assumir as turmas do EJA, fl. 264. Quanto ao certificado do corpo de bombeiro a unidade escolar não possui, pois não possui verba para atender as exigências do Corpo de Bombeiro, fl. 241.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

No laudo, fl. 236, informa que possui quadra de esporte, porém sem cobertura.

Das 11 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Art. 93, do regimento escolar, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044002121
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2015

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044002121
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2015

O Art. 187, do regimento escolar, descreve incineração de documentos.

Dos 09 professores que ministram aulas para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e para o ensino médio 04 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, conforme o formulário 8.3 e 8.4.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Santa Rosa**, localizado na Rua Jair de Sousa Brito, N. 545, Centro, Santa Rosa/GO, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044002121
INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Rosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2015

- ✓ **Adequar** o Art. 93, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.*

- ✓ **Adequar** o Art. 187, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora